



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.107/2014
Data 28 / 01 / 2014 Fls: 225
Rubrica 104404962-0

Processo nº:	E-12/003.107/2014
Autuação:	28/01/2014
Concessionária:	Prolagos
Assunto:	Valores de Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos - Exercício 2014.
Sessão Regulatória:	26 de Fevereiro de 2015

RELATÓRIO

O presente Processo Regulatório foi instaurado a fim de estabelecer percentual de cobrança, a título de repasse aos consumidores pelo uso de recursos hídricos, a vigorar a partir de 01/04/14.

Na Sessão Regulatória de 27/03/14, o Conselho editou a Deliberação AGENERSA nº 1998/2014¹.

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1998 DE 27 DE MARÇO DE 2014

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – VALORES DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS – EXERCÍCIO DE 2014.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.107/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar, para o ano de 2014, o percentual de 0,1397% (um mil, trezentos e noventa e sete décimos de milésimos por cento), a título de repasse aos consumidores pelo uso de recursos hídricos, a vigorar a partir de 01/04/2014.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária encaminhe a esta Agência Reguladora os documentos comprobatórios da prévia comunicação aos usuários quanto aos novos valores cobrados.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária destaque e contabilize separadamente nas faturas a cobrança do percentual de repasse pelo uso de recursos hídricos, na forma da fundamentação constante no voto.

Art. 4º - Baixar o processo em diligência para que a CAPEF fiscalize o cumprimento do art. 3º, bem como acompanhe a evolução e conformidade da cobrança ao percentual fixado.

Art. 5º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2014 - José Bismarck Vianna de Souza - Conselheiro - Presidente; Darcilia Aparecida da Silva Leite - Conselheira; Luigi Eduardo Troisi - Conselheiro; Moacyr Almeida Fonseca - Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca - Conselheiro - Relator; Mário Flávio Moreira - Vogal



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/003.107 / 2014
Data 28 / 01 / 2014 Fls: 227
Rubrica ID 4409462-0

IN028665, em nome da PROLAGOS, cuja emissão só foi possível depois que a Agência Nacional de Águas - ANA definiu a dominialidade estadual do corpo hídrico onde a empresa faz captação (Barragem de Juturnaíba)."

Diante da informação do INEA, a Prolagos é instada a se manifestar quanto ao teor do documento. Em resposta a Delegatária vem manifestar "pelo encerramento do processo, dando por adequadamente cumprida a conferência dos repasses aos consumidores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, conforme Deliberação AGENERSA 1998/14, pelo montante de recolhimentos ao INEA de R\$203.723,54 (ano 2014), nos termos do despacho CAPET de fls. 135 e seguintes e do parecer da Procuradoria de fls. 151 e seguintes, os quais reconhecem que o repasse se deu de forma matematicamente adequada."

Por fim, espera a Concessionária "que os valores relacionados ao acordo firmado com o INEA para quitação dos valores de outorga do manancial de Juturnaíba, ano 2014, ainda não repassados aos clientes, sejam considerados no cálculo de repasse para o ano de 2015."

Diante das alegações da Prolagos, a CAPET assinou novo parecer de fls. 202, atestando que a nova cobrança "pode ser compensada junto aos usuários pelas regras ora em vigor, ou seja, sendo compensada na forma de percentual a ser agregado na discriminação dos componentes da tarifa comum."

Dessa forma, a CAPET entende que não há necessidade "de se levar o montante à compensação nos trabalhos da III Revisão Quinquenal, pois, de acordo com os cálculos preliminares, o acréscimo no percentual a cobrar a partir de 01/04/2015 será em torno de 0,2% (dois décimos por cento), não implicando em oneração excessiva aos clientes."

³ R\$ 378.432,02 = 3 x R\$ 126.144,01.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.107 / 2014
Data 28 / 01 / 2014 Pm 228
Rubrica Co ID 4409462-0

Em seu parecer, a Procuradoria atesta *"a correta aplicação dos índices homologados pela Deliberação nº 1.998, de 27 de março de 2014"* e em relação ao valor complementar devido pela delegatária ao INEA, o jurídico *"opina pela compensação em sede Revisão Quinquenal, eis que é a seara, por excelência, do encontro de contas, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro."*

Sendo assim, entende que *"em nome da segurança jurídica e como condição efetiva ao repasse aos consumidores, necessário se faz constar nos autos a comprovação efetiva do pagamento das três parcelas cordadas junto ao INEA"*

Instada a se manifestar em Razões Finais, até o fechamento deste relatório a Concessionária não se manifestou.

É o relatório.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.107/2014
Data 22/01/2014 Fts: 229
Rubrica ID: 4404462-0

Processo nº:	E-12/003.107/2014
Autuação:	28/01/2014
Concessionária:	Prolagos
Assunto:	Valores de Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos - Exercício 2014.
Sessão Regulatória:	26 de Fevereiro de 2015

VOTO

O presente Processo Regulatório trata de verificar o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 1.998/2014, que homologou o percentual de 0,1397% (um mil, trezentos e noventa e sete décimos de milésimos por cento), a título de repasse aos consumidores da Prolagos, pelo uso de recursos hídricos, a vigorar a partir de 01/04/2014.

Conforme relatado, ficou comprovado a prévia divulgação do novo percentual aos usuários, de forma tempestiva, como ditou o Art. 2º da Deliberação em análise.

Quanto ao Art. 3º, que determinou que a Concessionária destacasse e contabilizasse separadamente nas faturas a cobrança do percentual de repasse pelo uso de recursos hídricos, os órgãos Técnico e Jurídico desta Agência se manifestaram a respeito, senão vejamos.

Conforme entendimento da CAPET "a aplicação do novo percentual se deu de forma adequada, mas com ressalva (...). Nas faturas (...) cujo período de leitura abrange os meses de março e abril de 2014, a concessionária não aplicou a proporcionalidade tarifária (...). Entretanto, como foi aplicada alíquota menor do que a anterior, houve benefício para os clientes, o que entendemos como válido e apropriado."



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.107/2014
Data 22/11/2014 Fls: 230
Rubrica In 4404462-0

De acordo com o entendimento da Procuradoria, com base no parecer da CAPET "a concessionária destacou e contabilizou em separado a cobrança de que ora se trata", o que aponta o cumprimento integral da Deliberação AGENERSA nº 1.998/2014 em análise.

Ocorre que, após a instrução processual, no dia 10 de dezembro de 2014, o órgão ambiental estadual, encaminhou aos autos o Ofício INEA/DIGAT nº 286/14, com a seguinte informação:

"(...) vimos por meio deste informar o valor complementar referente ao exercício de 2014 a ser pago pela empresa prestadora de serviços de saneamento básico regulada por esta Agência, CONCESSIONÁRIA PROLAGOS S.A., em função da utilização de recursos hídricos.

Esclarecemos que esse complemento¹ será parcelado em três vezes, com início em dezembro de 2014, e refere-se à Outorga nº IN028665, em nome da PROLAGOS, cuja emissão só foi possível depois que a Agência Nacional de Águas - ANA definiu a dominialidade estadual do corpo hídrico onde a empresa faz captação (Barragem de Juturnaíba)."

Diante deste fato novo informado pelo INEA, instei a Prolagos a se manifestar quanto ao teor do documento. Em resposta, a Delegatária requereu o "encerramento do processo, dando por adequadamente cumprida a conferência dos repasses aos consumidores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, conforme Deliberação AGENERSA 1998/14, pelo montante de recolhimentos ao INEA de R\$203.723,54 (ano 2014), nos termos do despacho CAPET (...) e do parecer da Procuradoria (...) os quais reconhecem que o repasse se deu de forma matematicamente adequada."

¹ R\$ 378.432,02 = 3 x R\$ 126.144,01.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.107/2014
Data 28/01/2014
Rubrica 9 1204409462-0

Por fim, sugeriu que os "valores relacionados ao acordo firmado com o INEA para quitação dos valores de outorga do manancial de Juturnaíba, ano 2014, ainda não repassados aos clientes, sejam considerados no cálculo de repasse para o ano de 2015."

Cabe destacar que a CAPET comunga da mesma opinião, visto que, atestou que não há necessidade "de se levar o montante à compensação nos trabalhos da III Revisão Quinquenal, pois, de acordo com os cálculos preliminares, o acréscimo no percentual a cobrar a partir de 01/04/2015 será em torno de 0,2% (dois décimos por cento), não implicando em oneração excessiva aos clientes." (meus grifos)

Por outro lado, com relação ao valor complementar devido pela Delegatária ao INEA, a Procuradoria opinou "pela compensação em sede Revisão Quinquenal, eis que é a seara, por excelência, do encontro de contas, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro".

Quanto à Deliberação em análise, atestou "a correta aplicação dos índices homologados pela Deliberação nº 1.998, de 27 de março de 2014."

Diante dos pareceres técnico e jurídico, corroboro com a CAPET e Procuradoria no que tange ao cumprimento da Deliberação em referência.

No que tange ao valor complementar referente ao exercício de 2014 a ser pago pela Prolagos, a sugestão da CAPET me parece ser a mais prática e viável, tendo em vista que não haverá oneração excessiva aos consumidores se o valor em tela for inserido no cálculo de cobrança dos Recursos Hídricos para o exercício 2015.

Sendo assim, por se tratar de uma solução mais simples, me associo ao entendimento da CAPET e proponho ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 1.998/2014.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.107/2014
Data 22 / 01 / 2015 às 23h
Rubrica IN 44094620

Art. 2º - Determinar que a Prolagos efetue o pagamento do valor de R\$ 378.432,02 (trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dois centavos), referente ao complemento do Exercício 2014 e comprove nos autos do processo E-12/003.001/2015, dando publicidade com 30 (trinta) dias de antecedência aos usuários, informando o novo percentual a ser cobrado pelo uso dos Recursos Hídricos a partir de 01/04/15.

Art. 3º - Determinar que a CAPET acrescente ao cálculo da cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos - Exercício 2015, o valor mencionado no Artigo 2º.

Art. 4º - Encerrar o presente processo.

Assim voto,

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.107/2014

Data 23 / 01 / 2014 FLS: 233

Rubrica 20 4404462

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº DE 26 de Fevereiro de 2015

**Valores de Cobrança pelo uso de Recursos
Hídricos - Exercício 2014. -
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que
consta no Processo Regulatório **E-12/003.107/2014**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 1.998/2014.

Art. 2º - Determinar que a Prolagos efetue o pagamento do valor de R\$ 378.432,02
(trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dois centavos), referente
ao complemento do Exercício 2014 e comprove nos autos do processo E-12/003.001/2015,
dando publicidade com 30 (trinta) dias de antecedência aos usuários, informando o novo
percentual a ser cobrado pelo uso dos Recursos Hídricos a partir de 01/04/15.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-121003107, no
Data 28/01/2014 FLS: 234
Rubrica ID 4404462

Art. 3º - Determinar que a CAPET acrescente ao cálculo da cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos - Exercício 2015, o valor mencionado no Artigo 2º.

Art. 4º - Encerrar o presente processo.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro de 2015


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro – Presidente
ID: 4408976-7


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
ID: 4429960-5


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID: 3923473-8


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ID: 4356807-6


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro – Relator
ID: 4408294-0

RICARDO LUIS SENRA CASTRO
Vogal